

## CAPITAL HUMANO

## UE CS3D - Impactos em Angola

As empresas devem integrar a sustentabilidade, o respeito pelos direitos humanos e pelo ambiente na sua estratégia de gestão e fazer uma avaliação de risco, sobre a sua exposição a riscos de violação de direitos humanos e/ou riscos ambientais, quer nas suas operações quer nas suas cadeias de produção e abastecimento.

**JOSÉ DIOGO SAMPAIO**



Associado Júnior da Miranda & associados e membro do ESGimpact+ Team da Miranda Alliance

**SUSANA PINTO COELHO**



Sócia da Miranda & associados e Head da ESGimpact+ Team da Miranda Alliance



de euros forem provenientes de royalties. A Directiva aplica-se, também, a empresas constituídas em países terceiros, com volume de negócios na UE superior a 450 milhões de euros no exercício anterior ao último exercício financeiro, e/ou a empresas-mãe de um grupo de empresas que tenham atingido este limiar e a empresas com contratos de franquia ou de licenciamento na UE com o mesmo volume de negócios aplicável às empresas constituídas em Estados-Membro da UE.

Assim, filiais em Angola de empresas constituídas na UE e/ou empresas constituídas em Angola que atinjam os limiares aplicáveis passarão a estar obrigadas a tomar as medidas necessárias para garantir que, quer no âmbito das suas operações quer no âmbito das operações dos seus parceiros comerciais, sejam devidamente cumpridas as obrigações previstas na Directiva, sob pena da aplicação de sanções e/ou de responsabilidade civil. Assim, na prática, independentemente do volume de negócios, qualquer empresa constituída em Angola que seja ou pretenda vir a ser) parceiro comercial na cadeia de actividades de empresas abrangidas pela Directiva, serão também alvo destas medidas o que poderá implicar impactos significativos, nomeadamente na organização interna e na estruturação das actividades.

Entre outros, a Directiva prevê a obrigação de implementação de processos de *due diligence* relativamente às operações das empresas directamente abrangidas pela Directiva e às operações das suas filiais e dos

seus parceiros comerciais em todo o espectro da sua cadeia de actividades. O processo de *due diligence* deve abranger as seis etapas definidas pelo Guia da OCDE sobre o Dever de Diligência para uma Conduta Empresarial Responsável, nomeadamente: 1) integrar o dever de diligência nas políticas e nos sistemas de gestão, 2) identificar e avaliar os efeitos negativos nos direitos humanos e no ambiente, 3) prevenir, fazer cessar ou minimizar os efeitos negativos reais e potenciais identificados, 4) monitorizar e avaliar a eficácia das medidas adoptadas, 5) comunicar a forma como os impactos identificados estão a ser prevenidos e 6) reparar os efeitos negativos identificados.

#### Impactos em Angola

É expectável que um leque potencialmente significativo de empresas Angolanas venham a ser confrontadas, num futuro muito próximo, com a obrigação de cumprir com o dever de diligência previsto na Directiva, nomeadamente através da implementação de, ou da participação em, processos de *due diligence* em todo o seu espectro de actividade, sob pena de ficarem impedidas de desenvolver negócios com empresas sujeitas ao disposto na Directiva.

Sem prejuízo de estas obrigações se poderem estender a empresas envolvidas em diferentes sectores de actividade, em princípio, a maioria das empresas Angolanas potencialmente afectadas por estas obrigações serão as que estejam envolvidas na cadeia de actividades de empresas – quer locais, quer constituídas na UE –, dedicadas aos sectores da energia, petróleo, mineiro, agrícola e/ou florestal que, em virtude das suas actividades, podem ter maior impacto quer no que respeita aos direitos humanos e ao ambiente.

A CS3D representa uma mudança de paradigma na UE, tornando vinculativas medidas que anteriormente estavam previstas como boas práticas em diversos instrumentos internacionais como, por exemplo, os Guias Sec-

toriais da OCDE, as Políticas da OIT, os Objectivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU, a Convenção-Quadro da ONU sobre as Alterações Climáticas, para apenas citar alguns.

As empresas que venham a ser afectadas serão pressionadas para cumprir com padrões mais exigentes no que respeita a matérias de conformidade, direitos humanos e ambiente, tornando mais transparentes e responsáveis em toda a sua cadeia de produção/actividade e perante não só os seus accionistas/sócios, mas também perante diferentes *stakeholders* como comunidades locais, consumidores e trabalhadores.

#### Mais do que uma imposição, uma oportunidade

Sendo um instrumento legislativo Europeu será fácil a tentação de reagir ou resistir à sua aplicação, não só em Angola como em todo o Sul Global. No entanto, considerando a extensão das ligações económicas entre a UE e Angola e, também, a integração e interdependência dos sectores económico e financeiro a nível internacional, será apenas uma questão de tempo para que regras similares sejam adoptadas em legislação doméstica.

Assim, a implementação de medidas e/ou mecanismos previstos na CS3D em empresas Angolanas será, não só uma necessidade nos casos em que estas sejam directamente afectadas pela Directiva e/ou estejam envolvidas em cadeias de actividades de empresas directamente afectadas pela mesma, mas também uma boa oportunidade para as empresas se prepararem para o inevitável, alinhando-se com regras globais de transparência, ética e respeito pelos direitos humanos e pelo ambiente, aumentando a sua competitividade e o seu perfil reputacional.

No entanto, os desafios não serão insignificantes. A inexistência de um quadro legal doméstico que permita definir obrigações e processos, a necessidade de promoção de uma cultura de transparência, e a formação e sensibilização de quadros em matérias de ética, direitos humanos e ambiente, são apenas alguns. No entanto, as empresas poderão desde já adoptar medidas práticas que lhes permitam identificar riscos e oportunidades e, sobretudo, facilitar a transição.

Antes de mais, as empresas devem integrar a sustentabilidade, o respeito pelos direitos humanos e pelo ambiente na sua estratégia de gestão e fazer uma avaliação de risco profunda, sobre a sua exposição a riscos de violação de direitos humanos e/ou riscos ambientais, quer nas

**Empresas poderão desde já adoptar medidas práticas que lhes permitam identificar riscos e oportunidades**

suas operações quer nas suas cadeias de produção e abastecimento. Consequentemente, deverão ser preparadas estratégias de mitigação e implementados procedimentos apropriados de *due diligence*, devendo também ser reforçada a supervisão das respectivas cadeias de produção e abastecimento. As empresas devem, também, promover boas relações com as comunidades locais e outros *stakeholders* institucionais ou da sociedade civil, de modo a garantir a licença social para operar e prevenir ou mitigar conflitos, violação de direitos humanos e/ou a riscos para o ambiente. Por fim, a implementação de processos de recolha, armazenamento, verificação e gestão de informação, e a criação de equipas dedicadas a matérias de sustentabilidade é fundamental. O investimento na formação de quadros internos e a articulação com comunidades locais e/ou outros *stakeholders* locais será, também, crítico.

A crescente importância de implementação de critérios ESG na estratégia de negócio, a inegabilidade das alterações climáticas e a obrigação de implementação de medidas de mitigação e resiliência climática, a alteração dos padrões de consumo, o crescente escrutínio dos consumidores em matérias de sustentabilidade, e a crescente litigância em matérias climáticas e de ESG, estão a mudar o panorama da gestão empresarial e do comércio internacional.

Para se manterem na vanguarda, as empresas Angolanas serão obrigadas a definir e implementar políticas de sustentabilidade e a demonstrar os resultados das mesmas, nomeadamente em sede de *due diligence* no âmbito de obrigações ao abrigo de instrumentos internacionais. A abertura para, e a capacidade de, abraçar os desafios que se adivinham em matéria de sustentabilidade serão fundamentais para promover o sucesso e a competitividade das empresas e, também, gerir riscos comerciais, ambientais e reputacionais. Alinhar políticas e práticas com as obrigações previstas na CS3D é uma boa oportunidade para alargar os passos em direcção ao futuro.

**Será apenas uma questão de tempo para que regras similares sejam adoptadas em legislação doméstica**